



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

DECRETO Nº 77, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 002/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

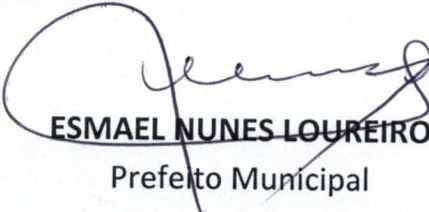
Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa SEC nº 002/2014**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe acerca dos procedimentos que envolvam a Gerência e Controle do Transporte Escolar no Município de Sooretama ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.


Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias de Dezembro de dois mil e quatorze.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Prefeito Municipal

Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos, de costume, na data supra.


ROMERO CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 002/2014

Versão: 01

Aprovação em: 30 de Dezembro de 2014

Ato de aprovação: Decreto nº 77/2014

Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Educação

I – DA FINALIDADE

Dispõe sobre as Rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos usuários.

II – DA ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação, em específico o serviço de Transporte Escolar.

III – DOS CONCEITOS

1 – Transporte Escolar: É considerado Transporte Escolar, toda prestação de serviço de transporte voltado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino. O Transporte Escolar é um dever do Estado, e direito garantido de Acesso e Permanência do estudante no ambiente escolar.

2 – Rede Pública de Ensino: Para fins desta Instrução Normativa a Rede Pública de Ensino é composta por alunos que frequentam as escolas estaduais e municipais de Sooretama/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

3 – Comissão de Transporte Escolar (CTE): Denomina-se Comissão de Transporte Escolar (CTE), a comissão cuja finalidade é fiscalizar a execução do transporte pelo município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

4 – Divisão de Transporte: A Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Educação é o setor responsável pelas atribuições diretamente relacionadas ao transporte escolar.

5 – Zona Rural: Considera-se Zona Rural toda e qualquer área territorial fora das delimitações do perímetro urbano municipal.

6 – Linha Mestra: Considera-se linha mestra toda estrada percorrida pelo transporte escolar que não seja de propriedade particular.

7 – SEME: Siglas denominativas da Secretaria Municipal de Educação.

IV – DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Esta Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal/1988; o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996); o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); as Resoluções pertinentes ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; as Portarias pertinentes emitidas anualmente pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU; a Lei Orgânica do Município de Sooretama ES; o Plano Municipal de Educação; a Lei Estadual nº. 9.999/2013; o Regimento Comum às Escolas Municipais e Estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

V – DAS RESPONSABILIDADES

1 – Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa

- 1.1 Acompanhar o andamento do transporte escolar do município de Sooretama;
- 1.2 Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- 1.3 Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devam ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- 1.4 Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Sistema de Transporte Escolar.

2 – Da Unidade Executora

- 2.1 Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações desta instrução normativa;
- 2.2 Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- 2.3 Manter a Instrução Normativa à Disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- 2.4 Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de transporte de alunos e na geração de documentos, dados e informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

- 2.5 Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos.
- 2.6 Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- 2.7 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos administrativos, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;
- 2.8 Enviar semanalmente, relatório do controle da frota, a unidade administrativa responsável pela alimentação do sistema.
- 2.9 É de inteira responsabilidade do chefe de Divisão de Transporte Escolar, receber queixas de pais, alunos e demais pessoas do município, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação informado sobre o assunto.
- 2.10 É de responsabilidade da SEME, não permitir que os veículos circulem sem acessórios e ferramentas obrigatórias, tais como: macaco, chave de rodas, triangulo, extintor de incêndio, bem como qualquer equipamento ou peça danificada que possa gerar multa de transito e/ou colocar em risco a transporte dos alunos;
- 2.11 É de responsabilidade da SEME, acompanhar a responsabilidade funcional do condutor em caso de acidente de transito;

3 - Atribuições da Escola

- 3.1 A coordenação/direção das unidades Escolares deverão acompanhar a chegada do Transporte Escolar e, havendo ausência repetidamente da frequência do estudante na escola, a direção buscará informação junto ao motorista se o estudante está usando o serviço de transporte escolar, caso o mesmo estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar a família e a Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2 Solicitar aos monitores da escola que acompanhem o embarque e desembarque dos alunos nos portões escolares até que os mesmos estejam seguros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

4 - Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

- 4.1 Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- 4.2 Através da atividade interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Transporte Escolar, propondo alterações nas Instruções Normativas, para aprimoramento dos controles;
- 4.3 Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;
- 4.4 Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos;
- 4.5 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

VI – DOS PROCEDIMENTOS

1. Do serviço de Transporte Escolar

- 1.1 - Objetivo do serviço de Transporte Escolar é garantir o acesso á escola aos estudantes da zona rural da rede pública de ensino;
- 1.2 - O Transporte Escolar dos alunos será realizado do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice-versa.
- 1.3 - Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública estadual e municipal de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a dois quilômetros de sua unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

1.4 - O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada;

1.5 - O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes.

2 – Os estudantes deverão:

2.1 – Manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;

2.2 – Respeitar o condutor do veículo;

2.3 – Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

2.4 – Descer e subir no veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

2.5 – Estar no local do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice versa;

2.6 – Não fumar no interior do veículo;

2.7 – Não portar arma de nenhuma natureza;

2.8 – Não pronunciar palavras de baixo escalão.

3 – O condutor do veículo deverá:

3.1 - Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;

3.2 - Manter atualizada a frequência diária dos veículos;

3.3 - Comunicar a Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, as ocorrências do roteiro;

3.4 - Chegar às escolas com antecedência de até 10 minutos antes do início das aulas;

3.5 - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários;

3.6 – Respeitar a velocidade máxima conforme orientação estabelecida;

3.7 - Fazer revisão diária nos veículos do transporte escolar, tais como: verificar água, óleo, pneus, lanternas, faróis e limpador de para-brisas;

3.8 - Cumprir as Leis de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

- 3.9 - Não fumar no interior do veículo;
- 3.10 – Parar o veículo do transporte escolar somente nos pontos de embarque e na escola;
- 3.11 – Estacionar obrigatoriamente o veículo de transporte escolar no pátio da secretaria municipal de educação após a entrega dos alunos nas escolas;
- 3.12 – Responsabilizar-se pelo veículo do transporte escolar quando este pernoitar no final da linha;
- 3.13 – Manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando conflitos no interior do veículo do transporte escolar;
- 3.14 – Em caso de acidentes o motorista deverá comunicar imediatamente o responsável imediato pela divisão de transporte escolar;
- 3.15 – Recolher e apresentar ao responsável pela divisão de transporte escolar qualquer objeto que ofereça risco aos demais alunos;
- 3.16 – Apresentar-se ao trabalho sempre bem trajado e com calçado fechado;
- 3.17 – O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D e não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.

4 - Da Contratação dos Serviços de Transporte Escolar

- 4.1 - A contratação de serviços para o Transporte Escolar será através de processo de licitação pelo menor preço.
- 4.2 - A contratação do serviço observará o calendário letivo do ano em curso, e terá valores definidos de acordo com o percurso.
- 4.3 – Para a terceirização do transporte escolar é recomendável determinar com precisão as rotas de forma a estabelecer a otimização dos veículos e pagar o preço justo pelo serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1 - Os serviços de Transporte Escolar contratados também deverão observar esta Instrução Normativa no que couber.
- 2 - Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de Transporte Escolar.
- 3 - O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.
- 4 - É permitido o uso de som nos veículos do transporte escolar, desde que seja um som ambiente, com músicas cujas letras não atentem contra a moralidade/pudor social e que não perturbe os alunos.
- 5 - É permitido aos moradores da zona rural utilizar o transporte escolar, mediante a apresentação de passes fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
 - 5.1 - Para ter direito aos passes as famílias residentes na zona rural, deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Educação;
 - 5.2 - Cada família, devidamente cadastrada, receberá 08 (oito) passes mensais, sendo que será permitido uma viagem, de ida e volta, por semana.
- 6 - A fiscalização do transporte escolar será acompanhada pela Comissão de transporte Escolar e demais entidades credenciadas.
- 7 - A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

8 – Aplica-se, no que couber, os instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

9 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua aprovação.

Sooretama ES, 22 de Dezembro de 2014.

SANDRA GOMES DA SILVA

Representante do Sistema de Educação

SAMUEL NOGUEIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação

LIDIANI PEIXOTO SUAVE

Controladora Geral

ESMAEL NUNES LOUREIRO

Prefeito Municipal

Anexo I. Fluxograma – Transporte Escolar

